



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 610/2015
Pregão Eletrônico nº 05/2015
Contrato nº 11/2015

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, QUE
ENTRE SI FIRMAM O TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO E A
EMPRESA TITA EVENTOS EIRELI - EPP.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 37.115.409/0001-63, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos nº 208, Jardim Veraneio, em Campo Grande/MS, neste ato representado pelo Secretário-Executivo da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa, Sr. GERSON MARTINS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 611.634 SSP/MS e do CPF nº 600.496.421-20, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DGCA Nº 380/2013, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **TITA EVENTOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.467.753/0001-04, com sede na Av. Carlos Gomes, nº 141, Conj.1201 – Sala 05, Bairro Auxiliadora, na cidade de Porto Alegre - RS neste ato representada pelo Sra. SARITA GRINBERG MACHADO, portador do RG nº. 9.005.182.044 SJS/RS e do CPF nº. 055.456.909-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e nº 5.450/2005, e de 31 de maio de 2005, pela legislação complementar e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e check-in eletrônico de passagens aéreas (nacional e internacional) e rodoviárias, e de atendimento presencial (unidade de atendimento a ser disponibilizado nas dependências do CONTRATANTE)**, conforme as especificações constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2013 e na proposta da **CONTRATADA**.

§ 1º Agenciamento de Viagens – compreende a cotação, reserva, emissão, *check-in*, remarcação ou cancelamento de passagens aéreas e rodoviárias por intermédio de operadora ou agência de viagens.

§ 2º Passagem aérea ou rodoviária – compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação.

§ 3º Trecho – compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia.

§ 4º Tarifa – valor da passagem aérea ou rodoviária cobrada pela companhia responsável pelo transporte.

§ 5º Taxa Aeroportuária – valores cobrados pelas autoridades aeroportuárias, pago às companhias aéreas além do valor da tarifa.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 610/2015
Pregão Eletrônico nº 05/2015
Contrato nº 11/2015**

§ 6º Check-in eletrônico – verificação de entrada via web, que consiste no procedimento de apresentação do número do bilhete de viagem para confirmação da vaga do passageiro para viagem aérea e de emissão de cartão de embarque.

§ 7º Remuneração do Agente de Viagem – valor fixo a ser pago à CONTRATADA pelos serviços prestados com a cotação, reserva e emissão ou cancelamento ou remarcação da passagem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO

Para a presente contratação foi instaurado processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520/2002, nos Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005, por meio do Processo TRT nº 610/2015, ficando este instrumento vinculado ao edital do Pregão Eletrônico nº 05/2015 e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 10.520/2002, nos Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005, e na legislação complementar, subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, e Instrução Normativa nº 3, de 11.2.2015, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, e nas cláusulas deste contrato e naquelas constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2015 e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início a partir de sua assinatura, vigorando por 20 (vinte) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º Durante a vigência da contratação, será permitida a alteração social, a fusão, a cisão, a incorporação, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas no contrato original, sem prejuízo às responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir.

I - No caso de alteração social que possa repercutir na execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do referido instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial.

II - No caso de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de aplicação de rescisão contratual e demais penalidades decorrentes da inexecução total.

§ 2º Não será mantido, aditado ou prorrogado o presente instrumento, caso a CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 610/2015
Pregão Eletrônico nº 05/2015
Contrato nº 11/2015

cotateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, nos termos do art. 3º da Resolução nº 07/2005, atualizada com a redação dada pela Resolução nº 09/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços terá início na data a ser indicada na Ordem de Execução dos Serviços, que será expedida após a assinatura do contrato.

Parágrafo único: Antes do efetivo início dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar os dados do empregado que será disponibilizado para executar as atividades no Tribunal, contendo nome completo, identificação, cargo ou função:

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS DAS TARIFAS DAS PASSAGENS AÉREAS E RODOVIÁRIAS

O valor da tarifa da passagem aérea ou rodoviária a ser cobrado pela CONTRATADA deverá estar de acordo com as praticadas pelas companhias, inclusive em casos de tarifas ou classes promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

I - A CONTRATADA repassará à CONTRATANTE todas as vantagens e tarifas-acordo (tarifa negociada entre a CONTRATADA e a companhia aérea) que vier a celebrar com as companhias aéreas;

II - Os preços das tarifas aéreas serão conferidos de acordo com o sistema eletrônico disponibilizado ao CONTRATANTE ou ainda com as faturas emitidas pelas companhias aéreas que deverão ser apresentadas pela CONTRATADA, nos termos do Acórdão nº 1.314/2014-Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU).

Parágrafo único: A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, documentação contendo os valores efetivamente cobrados pelas empresas aéreas para passagens já emitidas.

I - Havendo diferença em desfavor da Administração, entre o valor cobrado e o valor informado pela companhia aérea, a CONTRATADA deverá adotar providências com o objetivo de devolver os valores cobrados a maior, por meio de notas de crédito ou outro mecanismo autorizado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO DESTINADA À AGÊNCIA DE VIAGENS

A remuneração a ser paga pela prestação de serviços de agenciamento de viagens será apurada a partir da multiplicação do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens pela quantidade de emissões, remarcações ou cancelamentos de passagens aéreas e/ou rodoviárias emitidas no período faturado.

I - Para as demais transações (cotação, reserva, confirmação, reconfirmação, marcação de assento e realização de check-in eletrônico) não haverá pagamento da taxa de agenciamento de viagens,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 610/2015
Pregão Eletrônico nº 05/2015
Contrato nº 11/2015**

pois elas estarão embutidas no valor cobrado pela emissão, remarcação ou cancelamento do(s) respectivo(s) bilhete(s).

§ 1º O CONTRATANTE pagará, ainda, à CONTRATADA o valor da passagem aérea e/ou rodoviária acrescida da respectiva taxa de embarque emitida no período faturado.

§ 2º A CONTRATADA deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas e/ou rodoviárias, acrescida da respectiva taxa de embarque.

CLÁUSULA OITAVA - DA REQUISIÇÃO DE EMISSÃO DE PASSAGENS

A emissão, remarcação ou cancelamento de passagem aérea nacional ou internacional e rodoviária deverá ser realizada mediante comunicação enviada pela Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa ou pela Secretaria Geral da Presidência. Na comunicação constará, no mínimo, origem, destino e data da viagem, nome do favorecido.

I - Excepcionalmente, a solicitação de passagem aérea e rodoviária poderá ser efetuada por qualquer meio hábil de comunicação, sem prejuízo da posterior emissão da Requisição.

CLÁUSULA NONA – DOS SERVIÇOS

Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá realizar as seguintes tarefas:

§ 1º Disponibilizar um profissional à sua conta e responsabilidade nas dependências do edifício sede do CONTRATANTE, com acesso à sistema eletrônico unificado, integrado às companhias aéreas, via WEB, com perfil corporativo, de forma a permitir acesso às principais companhias aéreas: TAM, GOL/Varig, Avianca/OceanAir, Azul, e Passaredo, interligado a um dos seguintes sistemas de distribuição: Amadeus, Galileu, Sabre ou equivalente, e demais materiais necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, para a obtenção das facilidades abaixo:

- a) execução de reserva automatizada, "on-line" e emissão de seu comprovante;
- b) emissão de bilhetes automatizados, "on-line";
- c) consulta e informação de melhor rota ou percurso, "on-line";
- d) consulta e frequência de voos e equipamentos, "on-line";
- e) consulta à menor tarifa disponível, "on-line";
- f) impressão de consultas formuladas;
- g) alteração/remarcação de bilhetes;
- h) marcação de assento;
- i) combinação de tarifa; e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 610/2015
Pregão Eletrônico nº 05/2015
Contrato nº 11/2015

j) realização do check-in eletrônico (on line).

§ 2º Sistema de Reservas, Gestão e Atendimento em geral - A CONTRATADA deverá disponibilizar para o uso do CONTRATANTE, um sistema de gestão de viagens do tipo Self Booking de viagens corporativas que atenda os seguintes critérios:

a) Permitir customização da política de viagens do CONTRATANTE em níveis de reserva e emissão de bilhetes aéreos, níveis de consultas e relatórios, podendo ser alterada no decorrer da prestação dos serviços.

b) Ter acesso web, com login e senha para 4 (quatro) servidores indicados pelo CONTRATANTE.

c) Estar disponível 24 horas por dia, ininterruptamente, inclusive aos finais de semana e nos feriados.

d) Possuir comunicação com os portais de todas as Companhias Aéreas Nacionais e das principais Companhias Aéreas Internacionais para cotações e reservas online.

e) Disponibilizar campo apropriado para o preenchimento de justificativa para a escolha das tarifas mais caras (quando não houver possibilidade de se respeitar a política da passagem mais barata).

f) Permitir solicitações de viagens em grupo.

g) Possuir OS/Requisição online no processo de solicitação de reserva/emissão.

h) Permitir registro de pedidos de reservas "off-line", tais como passagem aérea e rodoviária, de forma a permitir que os pedidos "off-line" constem dos relatórios gerenciais.

i) Possuir controle de políticas de viagem no processo, com: Menor Tarifa, Vão Direto, Escolha de Fornecedor e Antecedência Mínima de compra.

j) Permitir, através do gestor do contrato, a emissão a qualquer tempo, de relatórios operacionais e de gestão online. Estes relatórios deverão estar disponíveis de forma resumida e analítica por área solicitante, por viajante, por período ou data da viagem, por fornecedor, sempre com subtotais e totais.

k) Relatórios gerenciais das solicitações dos serviços, indicando a data e horário da solicitação, o tipo de serviço solicitado, trechos ida e/ou volta, unidade demandante, usuário responsável pela reserva, nome do(s) passageiro(s), aprovador da solicitação, nome do fornecedor do serviço, número do localizador no caso das passagens aéreas ou número da nota fiscal da prestação do serviço e valor da transação e ainda:

i) Relatório de economicidade de bilhetes aéreos.

ii) Relatório de desvio de políticas de viagem (analítico e sintético).

iii) Relatório de vendas por Cia Aérea e por Trechos voados



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 610/2015
Pregão Eletrônico nº 05/2015
Contrato nº 11/2015

l) O sistema deve permitir a exportação de relatórios para o formato de planilha eletrônica e PDF.

m) Deverá haver níveis diferentes de acesso (perfis de acesso) para os usuários, tais como: "viajante", "aprovador", "administrador", etc.

n) O sistema deverá conter no fluxo de pedido de reserva a ação de aprovação da instância superior (gerente ou diretor).

o) Capacitação de 04 (quatro) servidores lotados nas Unidades Administrativas responsáveis pela Fiscalização do Contrato, tornando-os aptos a operar o sistema corporativo disponibilizado:

i) A capacitação deverá ser realizada no prazo de 02 (dois) dias úteis após o início da execução do serviço.

ii) A data e horário da capacitação deverão ser determinados pelos fiscais do contrato.

§ 3º Disponibilizar o sistema corporativo de acesso unificado, acima previsto, nos computadores indicados pelo CONTRATANTE, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do início da execução do serviço.

§ 4º A CONTRATADA deverá ter a propriedade ou licença de uso do sistema informatizado a ser disponibilizado para a CONTRATANTE, e por cujas transações deverá ser integralmente responsável.

§ 5º A CONTRATADA deverá disponibilizar um canal de atendimento e suporte, por meio de telefone e/ou chat e/ou e-mail, objetivando a resolução dos eventuais problemas apresentados no sistema.

§ 6º Qualquer custo de adaptação das ferramentas informatizadas aos requisitos técnicos exigidos em qualquer ponto deste instrumento é de responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§ 7º - PASSAGENS AÉREAS:

a) Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas para as rotas nacionais e internacionais, inclusive retorno.

b) Pesquisar tarifas ou realizar reservas, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo, sempre que possível, optar pela de menor valor.

c) Assegurar o fornecimento do menor preço em vigor, praticado por qualquer das companhias aéreas do setor, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para o CONTRATANTE.

d) Após o recebimento da requisição assinada, emitir o bilhete e encaminhá-lo, via e-mail ou impresso ao passageiro e/ou setor requisitante.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 610/2015
Pregão Eletrônico nº 05/2015
Contrato nº 11/2015**

e) Ofertar valor de tarifa (aérea), observando como máximo o valor disponibilizado no sistema eletrônico disponibilizado ao CONTRATANTE no dia da consulta, ou no da compra, quando não forem iguais.

f) Quando houver diferença entre o valor da tarifa encaminhada no primeiro orçamento e o valor da efetiva emissão, o CONTRATANTE deverá ser consultado novamente e informado do novo valor da tarifa, que não poderá ser superior ao valor-referência (menor valor disponível) constante no sistema eletrônico disponibilizado ao CONTRATANTE.

§ 8º - PASSAGENS RODOVIÁRIAS:

Após a autorização pelo CONTRATANTE, emitir a passagem e entregar no local indicado, nesta Capital, devendo ser observado o preço praticado pela empresa de transporte rodoviário de passageiros para o referido trecho.

§ 9º - UNIDADE DE ATENDIMENTO

a) Manter, no CONTRATANTE, sem ônus adicionais, 01 (um) Consultor de Viagens, das 08h às 18h, com intervalo das 12h às 14h para almoço, de segunda a sexta-feira, promovendo acesso através de terminal, disponibilizado pelo CONTRATANTE, às companhias aéreas e ao Sistema Corporativo, bem como disponibilizar os demais materiais necessários à execução contratual.

i) Antes e após o horário estipulado, nos finais de semana ou feriados, a CONTRATADA deverá indicar o(a) empregado(a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o CONTRATANTE, plantão de telefones fixos e celulares bem como endereço de email corporativo para recepção das requisições e solicitações de serviços.

ii) O Consultor deverá ter capacitação e permissão para efetuar reservas e emissões de passagens aéreas nacionais e internacionais.

iii) O consultor deverá ter permissão para efetuar reservas ou compras de passagens rodoviárias.

iv) A CONTRATADA deverá assegurar a presença do profissional no CONTRATANTE, no horário estabelecido, providenciando funcionário substituto para o profissional que se ausentar do CONTRATANTE, por qualquer motivo, no prazo de duas horas, contado da comunicação do Fiscal da Contratação.

v) Sempre que solicitado pela Fiscalização a CONTRATADA deverá proceder à substituição de funcionário alocado no CONTRATANTE, no prazo de 48 horas, atendendo os preceitos indicados para a efetivação do profissional substituto.

vi) Em complemento ao consultor presente no CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá disponibilizar imediatamente, sempre que solicitado, o atendimento por intermédio da Agência Matriz para os serviços de assessoria, consultoria, reservas e emissões, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 610/2015

Pregão Eletrônico nº 05/2015

Contrato nº 11/2015

vii) O serviço de plantão deverá funcionar 24h por dia, para o atendimento a todas as solicitações originadas pelo CONTRATANTE.

§ 10 - Disponibilizar, ainda, os seguintes atendimentos:

- a) Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias.
- b) Fornecer atendimento e suporte, tipo help desk, objetivando a resolução dos eventuais problemas apresentados no sistema, bem como orientações aos operadores designados pela Fiscalização.
- c) Fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.
- d) Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes de passagens aéreas e/ou rodoviárias.
- e) Proceder à emissão de bilhetes por meio de requisição de passagem aérea ou rodoviária emitida pelo CONTRATANTE.
- f) Proceder à emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil, à disposição do passageiro, na companhia mais próxima ou nos aeroportos, informando o código e a empresa.
- g) Realizar o check in eletrônico (on line), logo após a disponibilização desta opção pela companhia aérea, encaminhando os cartões de embarque ao referido passageiro.
- h) Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

A escolha da melhor tarifa deverá ser realizada considerando o horário e o período da participação do servidor no evento, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:

I - A escolha do voo deve recair prioritariamente em percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas e conexões;

II - Os horários de partida e de chegada do voo devem estar compreendidos no período entre 7hs e 21hs, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários;

III - Em viagens nacionais, deve-se priorizar o horário de chegada do voo que anteceda em no mínimo 3 horas o início previsto dos trabalhos, evento ou missão; e

IV - Em viagens internacionais, em que a soma dos trechos da origem até o destino ultrapasse 8 horas, e que sejam realizadas no período noturno, o embarque, prioritariamente, deverá ocorrer com um dia de antecedência.



8



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 610/2015
Pregão Eletrônico nº 05/2015
Contrato nº 11/2015

Parágrafo único: A escolha da tarifa deve privilegiar o menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica, observado o disposto no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PRAZOS

Os prazos para entrega dos bilhetes ou e-tickets de viagens observarão o seguinte:

I - No caso de solicitação de passagem aérea nacional, a CONTRATADA deverá fornecer as passagens, via e-mail ou impressa, no prazo máximo de 3 (três) horas após o recebimento da solicitação do CONTRATANTE, contendo a discriminação detalhada das Informações Gerais e das Restrições inerentes à passagem, salvo nos casos de urgência, em que a solicitação deverá ser atendida no prazo máximo de 1 (uma) hora.

II - No caso de solicitação de passagem aérea internacional: A CONTRATADA deverá fornecer as passagens, via e-mail ou impressa, no prazo máximo de 6 (seis) horas após o recebimento da solicitação do CONTRATANTE, contendo a discriminação detalhada das Informações Gerais e das Restrições inerentes à passagem.

III - No caso de solicitação de passagem rodoviária: A CONTRATADA deverá entregar os bilhetes ao CONTRATANTE, ou enviá-los via e-mail caso a empresa transportadora atue com esta forma de serviço, no prazo máximo de 3 (três) horas após o recebimento da solicitação do CONTRATANTE, contendo a discriminação detalhada das Informações Gerais e das Restrições inerentes à passagem

§ 1º Disponibilizar os bilhetes de passagens aéreas ou rodoviárias, nos prazos acima, no endereço eletrônico previamente designado pelo CONTRATANTE, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

I - Havendo problemas de ordem técnica que inviabilize o atendimento do prazo fixado no *caput* desta cláusula, a CONTRATANTE deverá comunicar à Fiscalização em até três horas do recebimento do pedido, ficando a extensão do prazo a ser concedido a critério da Fiscalização.

II - Nos casos urgentes, persistindo os problemas técnicos no sistema da companhia aérea ou rodoviária e/ou da agência, a CONTRATADA deverá deslocar-se aos balcões das companhias aéreas no aeroporto, objetivando atender o solicitado pela Fiscalização.

III - No caso de não cumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pela CONTRATANTE.

§ 2º No caso de não cumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem, havendo majoração da tarifa ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes ao presente contrato correrão à conta do Orçamento do CONTRATANTE, nos Programa de Trabalho Resumido PTRES 085252 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho) e Natureza de Despesa 3.3.90.33.01 (Passagens e Despesas de Locomoção -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 610/2015
Pregão Eletrônico nº 05/2015
Contrato nº 11/2015

Pasagens para o País), conforme a Notas de Empenhos nº 2015NE000573 e 2015NE000578, ambas emitidas em 26.3.2015.

Parágrafo único. Para o exercício subsequente será providenciado empenho na dotação orçamentária própria, para atender à despesa de mesma natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO CONTRATO

O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 627.620,67 (seiscentos e vinte e sete mil, seiscentos e vinte reais e sessenta e sete centavos)**, conforme quadro abaixo:

ITEM	Descrição	Quantidade estimada de bilhetes (Período de 20 meses)	Preço do serviço de agenciamento	Valor total para os serviços de agenciamento
01	Agenciamento de viagens aéreas nacionais	820	54,75	44.895,00
02	Agenciamento de viagens aéreas internacionais	03	51,99	155,97
03	Agenciamento de viagens rodoviárias	26	46,66	1.213,16
TOTAL GERAL				46.264,13
VALOR TOTAL ESTIMADO DE PASSAGENS E TAXAS				581.356,54

§ 1º A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, até o dia 20, notas fiscais/faturas dos serviços, emitidas e entregues ao CONTRATANTE, para fins de liquidação e pagamento, no mês subsequente ao da prestação do serviço.

§ 2º Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de ordem bancária contra o Banco do Brasil S.A., no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento das notas fiscais / faturas, devidamente liquidadas, referentes à prestação dos serviços, observado que a sua emissão dar-se-á no mês subsequente ao da competência.

§ 3º A Nota Fiscal/Faturas deverá contemplar rotas, tarifas, taxas, nome da pessoa que utilizou o serviço e nome da empresa que realizou o transporte, conforme solicitação emitida pelo CONTRATANTE.

I - A CONTRATADA deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens, outra com o valor das passagens aéreas e ainda outra com o valor das passagens rodoviárias, acrescido do valor da taxa de embarque.

II - Nos termos do Acórdão nº 1.314/2014 - Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), a CONTRATADA deverá apresentar mês a mês, as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 610/2015
Pregão Eletrônico nº 05/2015
Contrato nº 11/2015

passagens aéreas compradas pelo CONTRATANTE no período, apresentação esta que está condicionado o pagamento da fatura.

i) Caso a fatura emitida pela companhia aérea não contemple apenas as passagens emitidas para o CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá destacá-las no documento.

III - Havendo diferença em desfavor da Administração, entre o valor cobrado pela CONTRATADA e o valor informado pela companhia aérea, tal diferença será glosada pela CONTRATANTE, no pagamento mensal da Nota Fiscal/Fatura.

IV - Será deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos ramais telefônicos disponibilizados para a prestação de serviço da CONTRATADA.

V - O fiscal do contrato deverá liquidar e encaminhar a nota fiscal/fatura em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado no prazo estabelecido no § 2º desta Cláusula.

VI - Havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente após sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para este CONTRATANTE, inclusive moratório.

§ 4º Sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao imposto sobre a renda, à contribuição social sobre o lucro líquido, à contribuição para a Seguridade Social - COFINS e à contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 5º Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES - Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - não sofrerá a retenção na fonte dos valores acima citados, devendo apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, a declaração de opção pelo simples, conforme disposição legal, juntamente com a nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, ocasionados por negligência por parte do CONTRATANTE, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja motivo de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido para pagamento até a data de efetiva quitação, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$
$$EM = I \times N \times VP$$



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 610/2015
Pregão Eletrônico nº 05/2015
Contrato nº 11/2015

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM – Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Os preços referentes à presente contratação permanecerão inalterados durante a vigência do contrato. No entanto, será permitido o reequilíbrio dos preços quando houver fato que justifique a alteração, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. As eventuais solicitações deverão se fazer acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, mediante a comprovação dos preços praticados no mercado, devendo ser observada a vantagem financeira ofertada por ocasião da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Poderá haver, a pedido formal da CONTRATADA, reajustamento anual dos preços contratados, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a ser adotado pelo Governo Federal, estando a sua aplicação regida pela legislação em vigor, por ele editada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta.

I - O pedido de reajuste deverá ser apresentado em até 30 dias a contar da data em que se completa o intervalo de 12 meses da vigência do contrato.

II - Caso a CONTRATADA não exerça o seu direito no prazo acima estipulado, ficam mantidos os mesmos valores para o próximo período de 12 meses, não mais cabendo reajustamento do período precluso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá a CONTRATADA:

- 1) Responder integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 2) Cumprir os prazos e demais condições estabelecidos neste instrumento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 610/2015
Pregão Eletrônico nº 05/2015
Contrato nº 11/2015

3) Pesquisar, reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar, reconfirmar ou cancelar os bilhetes de passagens aéreas ou rodoviárias para as rotas nacionais e internacionais, inclusive retorno, com fornecimento do referido bilhete ao interessado.

4) Realizar o check in eletrônico (on line), logo após a disponibilização desta opção pela companhia aérea, encaminhando os cartões de embarque ao referido passageiro.

5) Manter preposto aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado na assinatura do instrumento contratual, mediante declaração, em que deverá constar o nome completo, nº CPF, nº do documento de identidade, endereço, telefone de contato e e-mail.

a) O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

b) A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

c) Por razões de economia e racionalização, o empregado designado para a execução dos serviços pode ser designado preposto, sem prejuízo de suas atividades.

6) Acatar as orientações da fiscalização da CONTRATANTE, comunicando-a sobre quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.

7) Adotar as condutas necessárias ao atendimento de todas as demandas relacionadas ao objeto do contrato e à legislação vigente.

8) Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato.

9) Apresentar, a qualquer tempo e mediante solicitação da Fiscalização, comprovantes de regularidade dos pagamentos de salários, encargos trabalhistas, depósitos do FGTS e dos recolhimentos das contribuições previdenciárias, referentes aos consultores mencionados no § 9º da Cláusula Nona.

10) Arcar com as despesas de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução dos serviços objeto da contratação.

11) Arcar com qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos ramais telefônicos disponibilizados para a prestação de serviço da CONTRATADA.

12) Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte dos gestores do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.

8



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 610/2015
Pregão Eletrônico nº 05/2015
Contrato nº 11/2015**

13) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução.

14) Comunicar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone, para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução dos serviços.

15) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.

16) Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados.

17) Cumprir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE.

18) Enviar na data de assinatura do contrato relação atualizada de empresas aéreas com as quais mantenham ajuste, informando, imediatamente, as inclusões, alterações e as exclusões que ocorrerem durante a vigência do contrato.

19) Executar os serviços de maneira que não interfiram no andamento da rotina de funcionamento do CONTRATANTE.

20) Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo CONTRATANTE, declaração expedida por companhias aéreas ou empresa de transporte legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas.

21) Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos.

22) Manter serviço de plantão para atendimento fora dos dias e horários estabelecidos no § 9º da Cláusula Nona, letra "a", inciso "i" fornecendo ao CONTRATANTE os nomes e telefones dos plantonistas designados, bem como endereço de email corporativo para recepção das requisições e solicitações de serviços.

I - O serviço de plantão deverá funcionar 24h por dia, para o atendimento a todas as solicitações originadas da Fiscalização do CONTRATANTE.

23) Manter seu funcionário, quando em serviço, devidamente uniformizado e com o crachá de identificação, com fotografia recente.

24) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse da CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 610/2015
Pregão Eletrônico nº 05/2015
Contrato nº 11/2015

25) Manter, durante todo o período de vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste instrumento.

26) Não exercer qualquer tipo de atividade comercial (venda, promoção, representação, etc.) dentro das dependências do CONTRATANTE, inclusive nos intervalos.

27a) Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, do CONTRATANTE.

28) Orientar seus empregados a:

a) Comunicar-se com cordialidade.

b) Demonstrar paciência, bem como atender com presteza às solicitações.

c) Atender às solicitações de execução dos serviços.

d) Observar às normas de comportamento profissional.

e) Não abordar autoridade ou servidor para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto nos casos em que se tratar de membro da comissão de Fiscalização.

28) Pagar os salários devidos aos seus empregados e todos os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras despesas, incidentes sobre o objeto deste instrumento.

29) Providenciar, de imediato, a correção de deficiências apontadas pela Fiscalização, quando da inobservância de cláusula contratual.

30) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

31) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

32) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou do seu preposto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

33) Responsabilizar-se pelo fornecimento de passagens requisitadas por pessoas não credenciadas pelo CONTRATANTE para este fim.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 610/2015
Pregão Eletrônico nº 05/2015
Contrato nº 11/2015

34) Responsabilizar-se por eventuais extravios, perdas ou desaparecimentos, nas dependências do CONTRATANTE, de bilhetes de passagens e quaisquer outros bens ou valores de sua propriedade ou de seus empregados, sob sua guarda.

35) Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do CONTRATANTE, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados.

36) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos alocados à execução dos serviços objeto deste instrumento, no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificados nas dependências da CONTRATANTE.

37) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem às dependências, móveis, utensílios ou equipamentos do CONTRATANTE, ou a terceiros, ficando, desde já, autorizado o desconto do valor correspondente dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

38) Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

39) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, trabalhistas, comerciais resultantes desta contratação.

40) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

41) Solicitar à Administração da CONTRATANTE autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos, pertencentes à CONTRATADA, que esta tenha levado para o local de execução do serviço.

42) Zelar pela preservação do patrimônio do CONTRATANTE sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, organização e aparência do local de trabalho, solicitando a manutenção, quando necessária

43) Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato.

44) Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação da CONTRATANTE.

45) Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 610/2015
Pregão Eletrônico nº 05/2015
Contrato nº 11/2015

46) Assegurar o fornecimento do(s) menor(res) preço(s) em vigor, praticado(s) por qualquer das companhias aéreas do setor, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para o CONTRATANTE.

47) Definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica, sem prejuízo do estabelecido no art. 27 do Decreto nº 71.733, de 1973 (alterado pelo art. 1º do Decreto nº 3.643, de 2000) e na Portaria nº 505, de 29 de dezembro de 2009, quando possível, considerando-se o horário e o período da participação do servidor no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, com vistas a garantir condição laborativa produtiva.

48) Disponibilizar, para contato e sem ônus adicional ao CONTRATANTE, telefone fixo e celular, disponíveis 24 (vinte e quatro horas) por dia, 7 dias da semana.

49) Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pela CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do viajante em tempo hábil para o embarque do passageiro.

50) Fornecer passagens aéreas nacionais e internacionais, mediante requisição, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo; emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, informando à unidade gestora do contrato ou ao favorecido o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque.

I - Excepcionalmente, a solicitação de passagens aéreas poderá ser efetuada pelo CONTRATANTE por qualquer meio hábil de comunicação, sem prejuízo da posterior emissão da requisição a que se refere o § anterior.

51) Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento.

52) Disponibilizar até a data de início da execução dos serviços, o Consultor de Viagens capacitado para a prestação de todos os serviços contidos no objeto do contrato.

53) Instalar, na Unidade de Atendimento, até a data de início da execução dos serviços, sistema interligado diretamente com os sites das empresas aéreas do País, das principais empresas internacionais e dos principais sistemas GDS (Global Distribution System) ou CRS (Central Reservation System), tais como Sabre e Amadeus.

54) Observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens, especialmente quanto ao fornecimento de passagens.

55) Pagar às companhias aéreas ou empresas de transporte rodoviário, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os bilhetes emitidos, ficando estabelecido que o CONTRATANTE não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 610/2015
Pregão Eletrônico nº 05/2015
Contrato nº 11/2015**

56) Pesquisar tarifas, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias, devendo sempre que possível optar pela de menor valor.

57) Por opção do CONTRATANTE, com vistas ao menor custo na operação de reaproveitamento de passagem, o bilhete não utilizado poderá ser convertido em crédito, que será aproveitado em momento de maior conveniência para o CONTRATANTE.

58) Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da emissão das passagens aéreas internacionais.

59) Propiciar atendimento 24 horas por dia, durante todos os dias da semana, por meio de telefone fixo e celular, bem como de outros recursos a serem disponibilizados pela CONTRATADA, os quais deverão permitir ao(s) usuário(s) responsável(eis) realizar alteração ou emissão de bilhete, inclusive em dias não úteis.

60) Reembolsar o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulem a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual.

I - O reembolso de passagem não utilizada se dará por meio de desconto dos valores respectivos na próxima fatura, apresentada pela CONTRATADA.

61) Responsabilizar-se pelas despesas com a execução do objeto, inclusive de terminais telefônicos que venha a instalar, por sua iniciativa, mediante prévia autorização do Núcleo de Manutenção e Projetos.

62) Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque.

63) Substituir passagens (remarcação) quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação da CONTRATANTE.

I - Quando houver aumento de custo – emitir ordem de débito pelo valor complementar.

II - Quando houver diminuição de custo – emitir ordem de crédito a favor do CONTRATANTE, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação.

I - SÃO EXPRESSAMENTE VEDADAS À CONTRATADA

a) A subcontratação para execução do objeto deste contrato;

b) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 610/2015
Pregão Eletrônico nº 05/2015
Contrato nº 11/2015

c) A utilização de serviços de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

d) Retirar das dependências do CONTRATANTE os materiais necessários à prestação dos serviços e previstos no contrato, exceto em caso de não atenderem às especificações exigidas.

e) Veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste instrumento, qualquer que seja a hipótese, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

II - A CONTRATADA NÃO SERÁ RESPONSÁVEL:

a) Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.

b) Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste instrumento.

c) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

d) O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao CONTRATANTE:

1) Comunicar à CONTRATADA, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais.

2) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

3) Cumprir os prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento.

4) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e condições estabelecidos neste contrato, após o ateste da respectiva nota fiscal/fatura.

5) Eventualmente, realizar pesquisas nas companhias aéreas, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens, comparando-as com os praticados no mercado, para fins de fiscalização.

6) Fiscalizar a execução da contratação, bem como as obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio de servidor denominado fiscal do contrato.

7) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 610/2015
Pregão Eletrônico nº 05/2015
Contrato nº 11/2015

8) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço.

9) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.

10) Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas, em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas, deverão ser consideradas.

11) Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado deverá ser reembolsado ao CONTRATANTE, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

12) Solicitar formalmente à CONTRATADA, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a CONTRATADA deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso na entrega dos e-tickets, a CONTRATADA estará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor da passagem em atraso, por hora que ultrapassar o respectivo prazo, contado do recebimento da solicitação do CONTRATANTE, limitado a 10% do referido valor, o que não impedirá, a critério do CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções legais cabíveis.

§ 1º A ausência de funcionário no Tribunal não coberta pela CONTRATADA no prazo de duas horas, conforme previsto § 9º da Cláusula Nona, letra "a", inciso "iv", acarretará multa de 1% (um por cento), por cada dia de falta, do total faturado no respectivo mês, limitado a 30 (trinta) dias.

§ 2º A não substituição de funcionário no Tribunal, conforme dispõe o item § 9º da Cláusula Nona, letra "a", inciso i, implicará multa de 1% (um por cento), por cada dia de atraso, do total faturado no respectivo mês, limitado a 30 (trinta) dias.

§ 3º A indisponibilidade dos serviços de plantão previstos no item § 9º da Cláusula Nona, letra "a", inciso "vii" resultará em multa de 1% (um por cento), por cada dia de falta, do total faturado no respectivo mês, limitado a 30 (trinta) dias.

§ 4º A inexecução, total ou parcial, da contratação poderá acarretar, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

c) Multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 610/2015
Pregão Eletrônico nº 05/2015
Contrato nº 11/2015**

d) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005.

§ 5º As multas por inexecução parcial ou total do objeto poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, bem como com a multa pelo atraso na entrega do objeto.

§ 6º Ocorrendo atraso na execução do serviço e inexecução parcial ou total, o valor da multa correspondente será retido do pagamento e concedido prazos para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 87, § 2º e 109, inciso I, "f", da Lei nº 8.666/93.

§ 7º Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da empresa, à conta do Tesouro Nacional.

§ 8º A atuação irregular da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará a anotação no SICAF das penalidades aplicadas, e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro também na página eletrônica do CONTRATANTE (opção "Transparência").

§ 9º A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, servidores para o acompanhamento e a fiscalização da contratação.

§ 1º A fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades na contratação, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do contratante ou de seus agentes ou preposto.

§ 2º A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução da contratação.

§ 3º As atribuições do fiscal estão descritas no artigo 4º do ATO GP/DGCA Nº 72/2004, alterada pela PORTARIA TRT/GP/DGCA Nº 75B/2009.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DOS AUMENTOS E DAS REDUÇÕES

Fica assegurada à autoridade competente do contratante aumentar ou reduzir a quantidade prefixada, observados os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 610/2015
Pregão Eletrônico nº 05/2015
Contrato nº 11/2015

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS

Os recursos contra punições impostas à CONTRATADA, na forma da Cláusula Décima Nona, serão regidos pelos artigos 109 e 110 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERÇA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS PRAZOS CONTRATUAIS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos contratuais em dia de efetivo expediente no CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93, o CONTRATANTE providenciará a remessa de extrato deste contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à sua assinatura, que indicará o nome dos contratantes, o objeto, o valor e a vigência da contratação, para publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

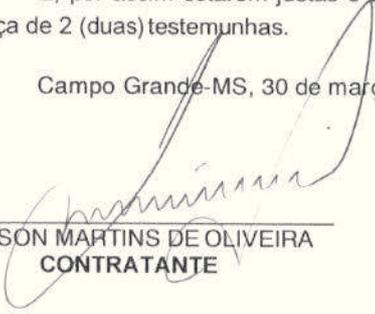
Fica eleito o foro desta cidade, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elascelebrado.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 1 (uma) via, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Campo Grande-MS, 30 de março de 2015.


GERSON MARTINS DE OLIVEIRA
CONTRATANTE


SARITA GRINBERG MACHADO
CONTRATADA



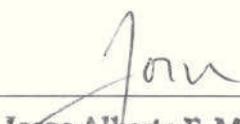
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 610/2015
Pregão Eletrônico nº 05/2015
Contrato nº 11/2015

TESTEMUNHAS



Bonifácio T. Higa Junior
Analista Judiciário



Jorge Alberto E. Mendonça
Chefe da Seção de Contratos

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO****EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº. 080/2015; Espécie: Contrato TRT 19ª AJA 011/2015; Contratante: TRT da 19ª Região; CNPJ: 35.734.318/0001-80; Contratada: VÉRTICE ASSESSORIA E PROJETOS LTDA; CNPJ: 08.028.660/0001-92; Objeto: contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura especializada em projetos de construção civil para elaboração dos projetos complementares de construção da nova sede da Vara do Trabalho de Penedo/AL; Modalidade: Tomada de Preços 002/2015; Base Legal: Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais normas legais aplicáveis à espécie; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho nº. 02.122.0571.4256.0027, Natureza da Despesa 449051; Nota de Empenho: 2015NE000290 de 23/03/2015; Valor do contrato: total de R\$ 36.146,93; Vigência: 225 dias corridos a contar da assinatura do contrato; Assinatura: 26/03/2015; Signatários: Des. Pedro Inácio da Silva, Presidente do TRT 19ª Região e o Sr. Cleber de Almeida Campos, pela contratada. Publicação: DOU: 30/03/2015.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 5.808/2011; Espécie: 4º Termo Aditivo ao contrato original de prestação de serviços de manutenção preventiva, com fornecimento de peças, bem como instalações de acessórios aos veículos do TRT, celebrado entre o TRT 19ª Região; CNPJ: 35.734.318/0001-80, e o Centro Automotivo Monam Ltda; CNPJ: 09.002.715/0001-58; Objeto do Aditivo: prorrogação do ajuste para até 02/04/2016; Base Legal: Lei 8.666/93 e alterações posteriores; Assinatura: 17/03/2015; Signatários: Des. Pedro Inácio da Silva, Presidente do TRT 19ª Região, pelo Contratante, e o Sr. Amarílio de Andrade Monteiro pela Contratada. Publicação: DOU em 30/03/2015.

RESULTADOS DE JULGAMENTOS PREGÃO Nº 2/2015

Processo Administrativo nº. 46.369/2014;

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, através de seu Pregoeiro, torna público que julgou vencedora para os GRUPOS 1 e 3 deste certame a empresa MV INFORMÁTICA EIRELI - EPP, CNPJ 19.225.554/0001-15, com os valores de R\$ 44.888,97 e R\$ 5.079,10, respectivamente; para o GRUPO 2, a empresa MULTI SUPRIMENTOS EIRELI - ME, CNPJ 18.625.026/0001-90, com o valor de R\$ 203.398,00, para o GRUPO 4, a empresa CONDUFIBRA DISTRIBUIDORA DE CABOS E CONECTIVIDADE LTDA, CNPJ 05.999.532/0001-06, com o valor de R\$ 24.779,00 e para o item 20, a empresa MARUMBI TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 08.528.684/0001-00, com o valor de 14.220,00.

PREGÃO Nº 6/2015

Processo Administrativo nº. 743/2015;

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, através de seu Pregoeiro, torna público que julgou vencedora para o lote único deste certame a empresa SC DISTRIBUIDORA DE VACINAS LTDA-EPP, CNPJ 07.697.332/0001-16, com o valor de R\$ 17.880,00.

Maceió, 27 de março de 2015.
MARIA NELLY DUARTE RIBEIRO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO DIRETORIA-GERAL**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Pelo presente, D.SPONTAN LOPES - ME, CNPJ 09.116.900/0001-73, e FENIX ALIMENTOS COMÉRCIO LTDA, CNPJ 12.771.777/0001-39, que se encontram em local incerto e não sabido, ficam notificadas da abertura do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da publicação do presente Edital, para apresentar defesa prévia ante a possibilidade de aplicação da sanção administrativa prevista no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e no item 15.1.3 do Edital do Pregão Eletrônico nº. 25/2014, tendo em vista a não entrega de documentação exigida, e, o retardamento da execução do objeto, respectivamente, referente ao Processo Administrativo nº. 6833/2014.

Em 27 de março de 2015
TADEU MATOS HENRIQUES NASCIMENTO
Diretor-Geral

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2015

O Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região torna público o resultado da licitação em epígrafe, objetivando a aquisição de medicamentos. Empresa vencedora: Farmácia Max Ltda - ME (CNPJ 32.810.988/0001-40), com o percentual ofertado de 11% (onze por cento) de desconto sobre os preços de medicamentos divulgados na revista ABCFARMA.

Araçuaí, 27 de março de 2015.
SIDNEY FONTES SILVA
Pregoeiro

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 4/2015 - UASG 080021**

Nº Processo: 056534/2014. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada no ramo da engenharia para a prestação de serviços técnicos continuados de manutenção predial preventiva e corretiva com fornecimento de materiais e insumos para os imóveis, edificações e instalações do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região. Total de Itens Licitados: 00004. Edital: 30/03/2015 de 08h00 às 17h30. Endereço: Av. Capitão Mor Gouveia, 1738 - Lagoa Nova Lagoa Nova - NATAL - RN. Entrega das Propostas: a partir de 30/03/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 15/04/2015 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: UASG 080021. O edital também estará disponível no site: www.trt21.jus.br, em "transparência"

LIEGE GOMES MACHADO DE MELO
Pregoeiro

(SIDEAC - 27/03/2015) 080021-00001-2015NE000016

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO Nº 789/2014. Espécie: Contrato de fornecimento TRT22 nº 9/2015, firmado entre o TRT - 22ª Região e a empresa Bookpartners Brasil Editora e Distribuidora de Livros.Ltda. Modalidade: Pregão eletrônico TRT22 nº 3/2015. Objeto: Fornecimento de livros - Valor total: R\$ 50.000,00. Cobertura Orçamentária: PT 02122057142560022; ND 33903046; NE nº 197/2015, de 9/3/2015. Vigência: 12 meses, contados da assinatura. Data da assinatura: 10/3/2015. Assinam: Raquel Mendes Viana Monteiro (p/contratante) e Danila Fernanda da Silva (p/contratada).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**EXTRATO DE RESCISÃO**

Proc 3.877/14. Espécie: Rescisão do Contrato 013/11. Contratante: TRT 23ª Região; Contratada: Fortesul Serviços Especiais de Vigilância e Segurança Ltda. CNPJ 02.576.238/0003-57. Objeto: Rescindir o Contrato 013/2011, referente à prestação de serviços de vigilância patrimonial armada na VI Sinop. Fundamentação Legal: Item 25, da Cláusula Décima, do Contrato n. 013/11 e no art. 78, I da Lei 8.666/93 Penalidades: Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, com o descredenciamento no SICAF, pelo prazo de 14 meses, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02, do art. 28 do Decreto n. 5.450/2005 c/c o item 14.1, da Cláusula Décima Quarta, do Contrato n. 013/11. Rescisão: a partir de 26/03/15. Assina José Silva Barbosa, Diretor-Geral do TRT 23ª Região.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo TRT nº. 610/2015. Contrato nº. 11/2015. Contratante: TRT 24ª Região, CNPJ 37.115.409/0001-63. Contratada: Tita Eventos Eireli - EPP, CNPJ nº. 17.467.753/0001-04. Objeto: prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e check-in eletrônico de passagens aéreas (nacional e internacional) e rodoviárias, e de atendimento presencial (unidade de atendimento a ser disponibilizado nas dependências do TRT. Vigência: a partir de sua assinatura, vigorando por 20 meses. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002, e Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005. Valor: R\$ 627.620,67. Licitação: Pregão Eletrônico nº 05/2015, ND 3.390.33.01. Notas de Empenho: 2015NE000573 e 2015NE000578.PTRES 085252.

JUSTIÇA FEDERAL 1ª REGIÃO SEÇÃO JUDICIÁRIA NO ACRE**EXTRATO DE CONTRATO**

ESPÉCIE: Contrato n. 8/2015. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado do Acre. CONTRATADA: D.M.M. Terceirização e Consultoria Ltda. OBJETO: Prestação de serviço de limpeza e conservação nas dependências da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre. VIGÊNCIA: 31/03/2015 a 31/03/2016. VALOR MENSAL: R\$30.916,58. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: natureza da despesa: 339037. Programa de Trabalho 02.061.0569.4257.0001. BASE LEGAL: Processo Administrativo Eletrônico n. 0000228-65.2014.4.01.8001 - JFAC. DATA DE ASSINATURA: 25/03/2015. Assinado por: José Alves de Albuquerque, Diretor da Secretaria Administrativa, pela Contratante, e Francisco Diego Gomes de Mesquita, pela Contratada.

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO AMAPÁ**EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 5/2015**

ESPÉCIE: A Justiça Federal de 1º Grau - Seção Judiciária do Amapá torna público o Registro de Preços 05/2015, correspondente ao pregão eletrônico srp 04/2015 para fornecimento de material de consumo, com vigência de 12 meses a contar de 27/03/2015. Fornecedor: WM Construções LTDA - ME, CNPJ 09.064.362/0001-10. Item 1 - Cabo elétrico de 2,5mm, 750v peça com 100m. Marca: Ksilver, - Quantidade Registrada: 2 (duas) unidades - Valor unitário: R\$ 99,71 (noventa e nove reais e sete centavos). Item 4 - Plug macho 2P+T 10A-250V. Marca: Ilumi - Quantidade Registrada: 5 (cinco) unidades - Valor unitário: R\$ 5,20 (cinco reais e vinte centavos). Item 5 - Bocal de porcelana E-27. Marca: Germer - Quantidade Registrada: 40 (quarenta) unidades - Valor unitário: R\$ 6,99 (seis reais e noventa e nove centavos). Item 6 - Lâmpada mista de 400w/220v. Marca: G-light - Quantidade Registrada: 120 (cento e vinte) unidades - Valor unitário: R\$ 26,79 (vinte e seis reais e setenta e nove centavos). Item 10 - Solda branca para equipamentos eletrônicos 1,0MM - Marca: Carbofrite - Quantidade Registrada: 2 (duas) unidades - Valor unitário: R\$ 9,05 (nove reais e cinco centavos). Item 11 - Cabo elétrico de 4mm, 750v peça com 100m. Marca: Cobremack - Quantidade Registrada: 3 (três) unidades - Valor unitário: R\$ 137,85 (cento e trinta e sete reais e oitenta e cinco centavos). Item 12 - Fita veda rosca- tam. 15mmx50m. Marca: Amanco - Quantidade Registrada: 10 (dez) unidades - Valor unitário: R\$ 5,92 (cinco reais e noventa e dois centavos). Item 14 - Silicone transparente, bastão 310ml. Marca: Pulvitec - Quantidade Registrada: 20 (vinte) unidades - Valor unitário: R\$ 16,56 (dezesseis reais e cinquenta e seis centavos). Item 16 - Tinta ferrolac cinza - gl de 3,6l. Marca: Ferrobras - Quantidade Registrada: 5 (cinco) unidades - Valor unitário: R\$ 81,90 (oitenta e um reais e noventa centavos). Item 17 - Espuma de poliuretano expansiva 500ml. Marca: Brascola - Quantidade Registrada: 20 (vinte) unidades - Valor unitário: R\$ 23,97 (vinte e três reais e noventa e sete centavos). Item 21 - Cal virgem com cola, pct. com 5kg. Marca: supercal - Quantidade Registrada: 70 (setenta) unidades - Valor unitário: R\$ 7,55 (sete reais e cinquenta e cinco centavos). Item 22 - Impermeabilizante para anti-mofa para tratamento de parede, 3,6l. Marca: Veda site - Quantidade Registrada: 5 (cinco) unidades - Valor unitário: R\$ 84,10 (oitenta e quatro reais e dez centavos). Item 24 - Massa corrida PVA 18L. Marca: Verbras - Quantidade Registrada: 5 (cinco) unidades - Valor unitário: 56,38 (cinquenta e seis reais e trinta e oito centavos). Item 27 - Óleo desengripante 400ml. Marca: Carbofrite. Quantidade Registrada: 10 (dez) unidades - Valor unitário: 10,80 (dez reais e oitenta centavos).

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 6/2015

ESPÉCIE: A Justiça Federal de 1º Grau - Seção Judiciária do Amapá torna público o Registro de Preços 06/2015, correspondente ao pregão eletrônico srp 04/2015 para fornecimento de material de consumo, com vigência de 12 meses a contar de 27/03/2015. Fornecedor: Rodrigo C. Cassio-ME, CNPJ 06.924.882/0001-68. Item 15 - Tinta acrílica semi-brilho para área externa na cor areia, lta c/ 18lts. Marca: cor e color - Quantidade Registrada: 5 (cinco) unidades - Valor unitário: R\$ 157,39 (cento e cinquenta e sete reais e trinta e nove centavos). Item 18 - Tinta acrílica para piso cor amarela 18l. Marca: cor e color - Quantidade Registrada: 5 (cinco) unidades - Valor unitário: R\$ 148,59 (cento e quarenta e oito reais e cinquenta e nove centavos). Item 19 - Tinta acrílica para piso cor vermelha 18l. Marca: cor e color - Quantidade Registrada: 05 (cinco) unidades - Valor unitário: R\$ 145,90 (cento e quarenta e cinco reais e noventa centavos). Item 20 - Tinta acrílica fosco para parede interna cor branco neve, 18l. Marca: cor e color - Quantidade Registrada: 5 (cinco) unidades - Valor unitário: R\$ 127,39 (cento e vinte e sete e trinta e nove centavos).

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 7/2015

ESPÉCIE: A Justiça Federal de 1º Grau - Seção Judiciária do Amapá torna público o Registro de Preços 07/2015, correspondente ao pregão eletrônico srp 04/2015 para fornecimento de material de consumo, com vigência de 12 meses a contar de 27/03/2015. Fornecedor: Flash Com. de Mat. Elétricos e Serv. LTDA, CNPJ 10.752.963/0001-03. Item 03 - Relé fotocélula bivolt 1000w. Marca: ECP - Quantidade Registrada: 5 (cinco) unidades - Valor unitário: R\$ 15,73 (quinze reais e setenta e três centavos).

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2015

ESPÉCIE: A Justiça Federal de 1º Grau - Seção Judiciária do Amapá torna público o Registro de Preços 08/2015, correspondente ao pregão eletrônico srp 04/2015 para fornecimento de material de consumo, com vigência de 12 meses a contar de 27/03/2015. Fornecedor: Trovo Comercial Elétrica LTDA - ME, CNPJ 16.500.873/0001-01. Item 02 - Sensor de presença de sobrepor para teto. Marca: ECP - Quantidade Registrada: 50 (cinquenta) unidades - Valor unitário: R\$ 24,98 (vinte e quatro reais e noventa e oito centavos).